MUNICÍPIO APROVADO VISTO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES/PI**, CNPJ nº 06.553.853/0001-37, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões, Piauí, neste ato representado pela Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO, e de outro lado, **MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA, CPF** n. 992.066.923-72, Matrícula na Registro Junta Comercial do Estado do Piauí n. 32, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 199, Jardim Nova Veneza, Sumaré, São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **CREDENCIAMENTO nº 001/2025,** homologado em 15/08/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O OBJETO DESTE PROCESSO LICITATÓRIO É O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência	Valor Total
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Simões/PI, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação,	Prestação de Serviço	UN	01	R$ 0,00	R$ 0,00

MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372
Assinado de forma digital por MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372
Dados: 2025.08.18 15:42:26 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

	realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público					
Valor Total						**R$ 0,00**

1.2 Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

1.2.1 O valor da arrematação do bem será depositado em conta mantida pelo poder Público Municipal.
1.2.2 O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência (ANEXO II) deste edital**.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Simões/PI.
2.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.

MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372 Assinado de forma digital por MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372 Dados: 2025.08.18 15:42:54 -03'00'

2.1.2 DA RÚBRICA DA RECEITA

As receitas provenientes das contratações integrarão o orçamento do Município exercício 2025/2026.

2.1.3 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.1.4 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2.1.5 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.1.6 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

2.1.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.1.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.9 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1.10 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.1.11 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.1.12 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.2.3 As obrigações da Contratada constam do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.**

2.2.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.2.6 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372 Assinado de forma digital por MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372 Dados: 2025.08.18 15:43:25 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio de servidor do Município designado para tal fim, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372 Assinado de forma digital por MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372 Dados: 2025.08.18 15:43:50 -03'00'

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Simões para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Simões/PI;

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372 Assinado de forma digital por MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372 Dados: 2025.08.18 15:44:11 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO
FL.

Simões, 18 de agosto de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Prefeito do Município de Simões/PI

CONTRATADO

MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372
Assinado de forma digital por MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372
Dados: 2025.08.18 15:44:40 -03'00'

1ª Testemunha Nome:
Francisco Wagner M. da Silva
036.389.603-80
2ª Testemunha Nome:
Francisco Wagner M. da Silva
327.277.714-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato. Credenciamento N.º 001/2025. Contratante: O Município de Simões. Contratado: MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA, CPF n. 992.066.923-72. Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DESIMÕES/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025. Data: 18/09/2025.

Simões (PI), 18 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372

Assinado de forma digital por MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372
Dados: 2025.08.18 15:45:03 -03'00'

Id:13B5BE502930B42D

TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 098/2025.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de consultoria e recuperação de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), destinada à Prefeitura Municipal de Tamboril-PI.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.655/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, CEP nº 64.893-000, Tamboril-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo **Sr. Mário Almeida da Silva**, Secretário Municipal, inscrito no CPF nº 096.751.163-15, residente e domiciliado no município de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATADA: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 37.481.549/0001-55, com sede na Rua Crescêncio Ferreira, nº 1237, sala 03, Bairro Morada do Sol, CEP nº 64.056-440, Teresina-PI, representado neste ato por seu administrador, o Sr. **Vanderlei Moreira dos Santos Junior**, brasileiro, casado, RG nº 2095723, expedida pela SSP/PI, CPF nº 664.598.263-15, residente e domiciliado na Rua Jose Paulino, nº 3770, bairro Fatima, CEP nº 64049-360, Teresina-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 1042/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III, alínea "f" e "g" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

FONTE DE RECURSOS: FONTE: 500-RECURSOS PRÓPRIOS.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2025.

Id:125278D7CBA6B436

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI
É MAIS TRABALHO E AÇÃO
SOCORRO DO PIAUÍ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

(CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025/PMSP)

A Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí-PI, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação do Município de Socorro do Piauí-PI, avisa que se encontra à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Contratação, bem como na referida Secretaria, no horário das 08:00 às 12:00h e 14:00h às 17:00h, no período de **05 a 18 de setembro de 2025**, o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025/PMSP**, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o Segundo Semestre do período letivo de 2025, com fulcro no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e, posteriormente, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: **cpl@socorrodopiaui.pi.gov.br**

Socorro do Piauí (PI), 04 de setembro de 2025.

Salomão Rodrigues De Sousa Junior
Pregoeiro/Comissão de Contratação/PMSP

Visto:

Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho
Prefeito Municipal de Socorro do Piauí- PI

Id:151903C886BAB42C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI
É MAIS TRABALHO E AÇÃO
SOCORRO DO PIAUÍ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/PMSP
ART. 79, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI**, inscrita no CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, CEP 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, através do Agente de Contratação, designado por portaria especifica, nos termos do art. 79, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e, considerando o interesse em realizar o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE EMISSÃO DE PASSAGENS ÁEREAS E HOSPEDAGENS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, **TORNA PÚBLICO** a intenção de realização do processo de credenciamento para o objeto acima especificado, nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/PMSP**. O processo de credenciamento será iniciado na data de 08 de setembro de 2025 e terá caráter permanente. Valor estimado da contratação R$ 104.300,00. Aos interessados o cadastramento e aquisição do Edital será realizado por meio da Plataforma "http://comprasbr.com.br". Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: **cpl@socorrodopiaui.pi.gov.br**

Socorro do Piauí (PI), 04 de setembro de 2025.

Salomão Rodrigues De Sousa Junior
Comissão de Contratação/PMSP

Visto:

Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho
Prefeito Municipal do

Id:01AB3733692EADDD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Contrato. Credenciamento N.º 001.2025. Contratante: O Município de Simões. Contratado: MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA, CPF n. 992.066.923-72. Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E OU IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO CREDENCIAMENTO N.º 001.2025. Data. 18/08/2025.

Simões (PI), 18 de agosto de 2025.
Prefeito Municipal

Id:0B621D7DF7F4B358

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO DO CONTRATO

ADESÃO ARP Nº 007/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025 – ATA Nº 004/2025. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SIMÕES. **CONTRATADO:** ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 03.748.673/0001-12. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES-PI. **VALOR:** R$ 1.021.305,65. **RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL. **VIGÊNCIA:** 01/09/2025 A 01/09/2026, PODENDO SER PRORROGADO. **ASSINATURA:** 01/09/2025.

SIMÕES-PI, 01 de setembro de 2025.

Prefeito Municipal